



CONTRATO Nº 216/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS - AUTOS Nº 2019004475.

I - DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/Cl nº. 224764 - SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Marcelo de Oliveira Matías - OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de CONTRATANTE.

GAO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA, com sede na Rua Dona Maria Secunda Araújo Manso, Quadra nº 18, Lote 18, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74.935-660, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.245.583/0001-68, neste ato representado pelo Sr. João Paulo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 012.855.011-28 de agora em diante denominada de CONTRATADA.

II - DO OBJETO

01- Pedido de Cotação nº 063/2019, Autos nº 2019004475, que versa sobre a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro — Pelo objeto deste Pedido de Cotação nº 063/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irreajustável e estimado de R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reais), pelo período de 03 (três) meses, conforme Ordem de Compra emitida pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações encontram-se pormenorizadas no Anexo I (Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados e fazer a instalação, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

THANK!





- 02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.
- 03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.
- 04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

- 05 Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.
- 06 A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 08 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10 A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços, objeto deste contrato.
- 11 A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais EPI's aos seus colaboradores e prestadores de serviços, bem como, também, ao cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras (NR's) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Ministério da Econômia, relativas à segurança e saúde dos trabalhadores.







IV - DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº 063/2019, após o fornecimento do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) execução dos serviços somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estíver prestando o serviço contratado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no "Parágrafo único" da "Cláusula II" são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no "Termo de Referência - Anexo I" deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas específicações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral CNPJ:
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;







- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo - Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação nº 063/2019, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 03 (três) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total dos produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI - DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pétria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais con sagradas à matéria, especialmente aquelas







contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Auto nº 2019004475, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.







- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos produtos entregues.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
- 12- O presente instrumento terá vigência de 03 (três) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 03 (três) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE/para deliberação.







Parágrafo segundo – Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas/alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo quarto – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

Parágrafo sétimo - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos estabelecidos no parágrafo terceiro desta Cláusula, em decorrência do fim da pandemia de Covid-19.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.







Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos fornecidos e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.







14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 18 de MAIO

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO

CONTRATANTE

In Tunno MARCELO DE OLIVEIRA MATAS ADVOGADO - OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

João Paulo de Oliveira Diretor GAO SERV. DE LOC. E LAVANDERIA LTDA CNPJ: 36.245.583/0001-68

GAO SERVICOS DE LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CONTRATADA

CPF/MF: Od8. 3/7.5/1-19

FIMF: 012.615 711-18





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 216/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LAVANDERIA HOSPITALAR por um período de 03 (três) meses, visando atender as necessidades do Hemocentro Coordenador Estadual Profo Nion Albemaz – HEMOGO, conforme condições abaixo:

TESA LIAMES	QUANTIDADE		
TEM UNID	ESTIMADA	ESPECIFICAÇÕES	
O1 Serviç	03 meses 6.0 kg/dia 30kg/semana 120 kg/Mês	1. SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR Prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolvendo de processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapara (coletas, área suja, área limpa e rouparia), ou seja, desde coleta de roupa suja nos setores, até a distribuição do enxoval limpo considerando o quantitativo e horários pré determinados pela Contratante. A contratada deverá fornecer os equipamentos, materiais de consumo Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e mão-de-obra treinada para a execução dos serviços. As roupas devem estar em situações higiênico-sanitárias adequadas ao Hemocentro Coordenador Estadua Profº Nion Albernaz — HEMOGO. 1.1 Da mão de obra Todos os profissionais deverão ser qualificados para a função e o comprovante de treinamento apresentado a Gerência do Ambulatório do Hemogo no início das atividades laborais. Os colaboradores devem receber treinamentos continuamente, para tanto a contratada deve apresentar o cronograma anual e a comprovação mensal das capacitações à Diretoria Administrativa do Hemogo considerando os seguintes temas: Fluxo de Coleta de Roupas. Organização da Rouparia; NR 32; Organização de Kit's; RDC 06; Treinamento quanto ao funcionamento da lavanderia (áreas suja e limpa); Manual de Processamento de Roupas da ANVISA. Os colaboradores responsáveis pela lavanderia, como também o supervisor dos mesmos, deverão ter, pelo menos uma vez ao ano, treinamento em medidas para prevenção de infecção hospitalar, devidamente comprovado com o certificado, ministrado por instituição idônea ou profissional autônomo devidamente qualificado para mantêlos familiarizados com os princípios de higiene pessoal,	







advertência de riscos, tipos e uso correto de EPI, acessibilidade em situações de emergência, bem como formalização de consentimento informado dos riscos. Atender também a qualquer outra demanda de treinamento apresentada pela contratante.

Os colaboradores da Contratada deverão estar uniformizados, imunizados (vacinas), identificados e equipados com os EPI's adequados ao risco da atividade/tarefa e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fomecidos gratuitamente pela contratada que deverá (treiná-los) orientá-los para o uso adequado dos EPI's, responsabilizá—los pela sua higienização e manutenção.

1.2 Dos Serviços

A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações;

A demanda estimada é de:

Por Dia:	6.0 kg
Por semana:	30 kg
Por Mês:	120 kg
Por ano:	1.440 kg
Total Estimado do Contrato:	1.440 kg

Obs.:

- Quantitativo meramente estimativo, podendo variar conforme demanda diária do Hemocentro:
- A emissão da Nota Fiscal / faturamento se dará pelo total de quilos de roupas sujas que foram lavadas no mês;
- Roupas que apresente sujidade / mal lavadas deverão ser devolvidas para reprocessamento por parte da Contratada, sendo que o custo deste não deverá ser repassado para a Contratante.

1.3. Máquinas, equipamentos e estrutura física

A empresa contratada deverá ter espaço físico e maquinários adequados para atender às necessidades do processamento de roupas do Hemocentro.

1.3.1- Sugestão inicial dos maquinários:

01 lavadoras convencionais, sendo: 50 quilos;







01 centrífugas de 50 quilos (se as máquinas de lavar acima forem extratoras, não há necessidade destas centrífugas);

01 secadora de mínimo 50 quilos.

1.3.2 – Além dos equipamentos acima, a empresa deve fornecer todos materiais, insumos, móveis computadores e demais elementos para desempenho de suas atividades;

1.3.3 - A empresa deverá fornecer balança digital tipo plataforma para pesagem de roupa suja. A balança deverá possuir calibração e laudo do INMETRO:

1.4 Insumos

Todos os insumos e produtos utilizados na lavanderia, como acidulante, alvejante, amaciante, antiferrugem, cloro, peróxido, aromatizante para roupas, detergente, dentre outros necessários, deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Os mesmos deverão ter compatibilidade química entre si, bem como deverão possuir registro na ANVISA, além de ser validados pela Diretoria Administrativa.

A empresa contratada deverá fornecer sacos hampers em plástico para a coleta de roupas sujas e sacos plásticos descartáveis para embalagem de roupas limpas para distribuição diária, sendo: (06 lençol cama; 08 fronha; 02 lençol berço; 08 toalha; 08 colcha, 08 jogo pijama para o ambulatório e 21 unissex para o setor de processamento, Jaleco e uniforme).

A empresa contratada deverá apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas no início das atividades e sempre que solicitado pela contratante para validação da Comissão de Qualidade do HEMOGO.

Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura/alvura;

A CONTRATADA deverá utilizar produtos químicos na forma líquida com diluidores.

1.5 Processamento das roupas







O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua coleta até seu retorno em ideais condições de uso .Deverá ser realizado:

- Recebimento e acondicionamento da roupa na área suja da lavanderia;
- Separação das roupas por sujidade e tecido;
- Lavação e centrifugação dos enxovais;
- Secagem e calandragem da roupa limpa;
- Separação, dobradura e encaminhamento da roupa limpa para a rouparia do hospital.
- Embalagem e distribuição das roupas limpas para os setores assistenciais.

1.6 Coleta das roupas sujas

Para a efetiva execução dos serviços de coleta de roupa suja a CONTRATADA deverá:

Realizar a coleta das roupas sujas nas dependências do HEMOGO por colaboradores da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

Utilizar carrinhos tipo "contêiner" com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquido e devidamente identificado, os quais são de responsabilidade da CONTRATADA às devidas limpezas e desinfecções;

As roupas coletadas, semanalmente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da Gerência do Ambulatório do Hemogo;

A coleta de roupas sujas deverá ser uma vez por semana. A rotina de coleta de roupas será estabelecida pela Gerência do Ambulatório, evitando o cruzamento com as rotas do transporte de roupa limpa e ou de alimentos. A Gerência do Ambulatório determinará as rotas e horários a serem seguidos.

1.7 Separação e retirada da roupa suja:

A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;







Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez:

O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE (Encarregado de lavanderia da Contratante) em conjunto com a CONTRATADA (Supervisor Contratada). A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE:

Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa coletada por unidade geradora (em kg), além do relatório diário de entrega de roupas nos andares e quantidade de enxovais refugados (em Kg). Este relatório deverá ser aprovado pelo colaborador da contratante (Encarregado de Rouparia);

O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos colaboradores da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

1.8 Higienização dos enxovais:

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde;

As dosagens dos produtos devem ser realizadas por diluidores sendo apresentado no início do contrato o cronograma de manutenções preventivas e mensalmente os comprovantes da realização destas manutenções.

1.9 Secagem e calandragem da roupa limpa:

A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.

Roupas a serem calandradas: lençóis, pijamas, fronhas, unissex, colchas,

1.10 Enxoval:

Todo o enxoval será fornecido pelo HEMOCENTRO, porém, será de responsabilidade da empresa a devido processamento e, no caso de







danificações das peças, o custo financeiro será repassado para o ressarcimento por parte da contratada.

1.11 Separação e embalagem das roupas limpas:

Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser encaminhadas para a rouparia, dobradas garantindo a qualidade e higiene do enxoval ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de lavanderia para que seja feito, pela contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a contratante. Este reprocessamento deverá ser registrado para fins de apuração do índice de refugo.

1.12 Transporte da roupa limpa para rouparia

A roupa limpa deverá ser transportada para a rouparia em carrinho com tampa e específico para roupas limpas ou devidamente embalada em sacos plásticos transparentes e identificados.

1.13 A entrega da roupa limpa à rouparia

O tempo entre a coleta e a devolução da roupa não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

A roupa processada deve ser entregue pela contratada junto à rouparia da unidade CONTRATANTE, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade;

As roupas timpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o quantitativo de roupa entregue (número total de cada peça);

As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE;

As roupas transportadas diariamente da área limpa à rouparia deverão ser devidamente acondicionadas em carrinhos/recipientes conforme normas de biossegurança sob supervisão da Gerência do Ambulatório;

1.15 Distribuição da roupa limpa

Os kits de enxoval serão organizados e padronizados conforme determinação da Gerência do Ambulatório, seguindo o fluxo de







acondicionamento. A empresa deverá utilizar aromatizante de enxoval nos kits de pacientes.

Para a distribuição das roupas aos setores estas devem estar acondicionadas em carrinhos/recipientes.

A distribuição do enxoval será realizada via elevador em carrinhos fechados. Os horários de entregas dos enxovais serão estabelecidos conforme necessidade da enfermagem e quando houver solicitações extras.

2. Responsabilidades da contratada

Além do processamento da roupa para uso imediato, a CONTRATADA obriga-se a:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Possuir capacidade técnica operacional e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a coleta e entrega da roupa por meio de equipamentos adequados conforme legislação vigente;

Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, insumos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

Comprovar a visita mensal do técnico de segurança do trabalho às instalações da contratada;

Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;

Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as







obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos em quantidade, qualidade e tecnologia adequados, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

Fornecer uniformes e seus complementos aos empregados, com as características padronizadas, devendo esta estar de acordo e na forma cabível da legislação trabalhista vigente.

Apresentar Plano de Contingência para atender toda a execução do processamento de roupas e fornecimento de enxovais ao hemocentro diante de qualquer evento adverso. A empresa deverá se precaver para assumir o contrato e o processamento do enxoval do hemocentro, mesmo que inicialmente de forma contingenciada, tomando todas as medidas para garantir os serviços, incluindo a desengoma e marcação do novo enxoval fornecido pela Contratante;

Entregar ao SESMT / Hemocentro toda documentação solicitada que diz respeito à saúde do trabalhador (PPRA, contrato de trabalho, comprovante de treinamentos, fichas EPI's, cartão de vacina, etc) e informá—lo se houver alguma mudança no quadro de funcionários.

Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as orientações da NR32, RDC 06 e rotinas a serem informadas pela Gerência do Ambulatório;

Responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e instalações que estão em sua utilização;

Responsabilizar por todos os custos inerentes de suas atividades, como insumos, mão-de-obra, gastos com energia elétrica, água, vapor/caldeira, materiais peças e demais itens relacionados;

Fornecer todos os dados para os indicadores que envolvem o processamento de roupas que forem solicitados ao setor da







/alor total estimado	R\$ 3.528,00 (três mil quinhentos e vinte e oito reals)	
/alor unitário	R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)	
alor unitário	CONTRATADA, dando-lhes acesso ás suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato; Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.	
	Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços; Efetuar os pagamentos conforme previsto no instrumento contratual; Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da	
	A contratante disponibilizara área para utilização da contratada realizar a coleta, armazenamento do enxoval, na forma da legislação aplicável vigente;	
	Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;	
	3. Responsabilidades da contratante	
	Atendimento da demanda de enxovais pelos setores assistenciais.	
	Quantidade de peças entregues nas diversas alas do Hemocentro; Quantidade de evasão e desgaste das peças de todo o enxoval;	
	Pesagem das roupas sujas coletadas por setor (segregar o peso do refugo);	
	Porcentagem do peso de refugo (relave) com base no total (peso) de roupas lavadas/entregues;	
	Pesagem das roupas sujas coletadas, lavadas/entregues;	
	qualidade, além de todo indicador necessário para a Acreditação ONA Níveis I, II e III;	

Justificativa:

Atualmente todo o serviço de lavandería hospitalar que atende ao Hemocentro Coordenador Profº Nion Albernaz – HEMOGO é realizado fora das dependências do Hemocentro, causando grandes transformos e impacto no atendimento prestado aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS acolhidos no Hemocentro, visto que são constantes as falhas na prestação dos serviços e entrega do enxoval.







Neste contexto, foram iniciados estudos e reuniões com as Coordenações e Diretoria Geral do Hemocentro, que apontaram que estrategicamente sería melhor contratar o serviço de lavanderia, onde poderia dar condições de ser acompanhado mais de perto pelos executores e empregadas ações e medidas imediatas visando não causar o desabastecimento de enxoval e suspensão de atendimentos pela falta dos mesmos, motivos pelos quais justificamos a presente contratação, que visa encontrar uma empresa especializada e responsável por realizar todo o processamento das roupas sujas e entrega das roupas limpas para unidade, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Nesse sentido, essa aquisição justifica-se pela essencialidade e visa o abastecimento da instituição para prestação dos serviços assistenciais aos pacientes, pois são considerados insumos estratégicos de suporte às ações de saúde.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO. 18 de MAIO

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO CONTRATANTE

> MARCELO DE OLIVEIRA MAT ADVOGADO - OAB/GO 16.716 ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

João Paulo de Oliveira GAO SERV. DE LOC. E LAVANDERIA LTDA Diretor CNPJ: 36.245.583/0001-68

GAO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA JOÃO PAULO DE OLIVEIRA CONTRATADA

Testemunhas:

his Kiono Kiblino

CPF/MF: 028.317.511-79

CPF/MF: 012.615 .711-18